



# **Regimento Interno do Conselho de Administração**

## SUMÁRIO

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO .....                                       | 4  |
| 2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO .....                         | 4  |
| 3. REUNIÕES DO CONSELHO .....                           | 5  |
| 4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO .....                      | 6  |
| 5. ÁREA DE GOVERNANÇA.....                              | 7  |
| 6. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO..... | 7  |
| 7. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS .....               | 10 |
| 8. EFETIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....       | 11 |
| 9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....                             | 11 |

## **1. OBJETIVO**

O objetivo deste Regimento é disciplinar, orientar e organizar procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), proporcionando melhores condições para o cumprimento das competências atribuídas aos Conselheiros, bem como seu relacionamento com os demais órgãos de governança, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”) e da legislação e regulamentação vigente.

## **2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**2.1.** O Conselho será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros efetivos, com o número total sempre ímpar, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.

**2.1.1.** Considera-se não independente o Conselheiro que:

- (a) É acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (b) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (c) É cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (d) Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

**2.1.2.** A condição de independência será conhecida por meio de declaração formal, subscrita pelo próprio Conselheiro, quando de sua candidatura e renovada anualmente, previamente a Assembleia Geral Ordinária.

**2.2.** Os membros do Conselho serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**2.3.** Os membros do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) Reputação ilibada e integridade pessoal;
- (b) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;
- (c) Ausência de conflito de interesses com a Companhia.
- (d) Disponibilidade de tempo;
- (e) Motivação para exercício do cargo;
- (f) Alinhamento com os Valores da Companhia.

**2.3.1.** É desejável que, além dos requisitos previstos no item acima, o Conselho de Administração, busque em sua composição, dentre outros necessários a complementaridade do colegiado, as seguintes experiências e conhecimentos:

- (a) Experiência como conselheiro de administração;
- (b) Conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;
- (c) Visão estratégica;
- (d) Conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- (e) Conhecimentos de inovação;
- (f) Conhecimentos do mercado de capitais e relações com investidores;
- (g) Conhecimentos jurídicos, especialmente societário;
- (h) Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (i) Conhecimento de gestão de riscos e *compliance*;
- (j) Conhecimentos de sustentabilidade socioambiental.

**2.4.** São condições para a posse do Conselheiro, no cargo, a assinatura dos seguintes documentos:

- (a) Termo de Posse, lavrado no Livro Registro de Atas do Conselho de Administração;
- (b) Declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (c) Termo de Anuência ao Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3;
- (d) Declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (e) Declaração acerca do número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular;
- (f) Termo de adesão ao Código de Conduta Ética da Companhia;
- (g) Termos vinculados às políticas de Transações com Partes Relacionadas e de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

**2.5.** Na primeira reunião após a posse, os Conselheiros escolherão, dentre seus pares, um Presidente e um Vice-presidente.

**2.6.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente.

**2.6.1.** Na ausência ou impedimento temporários de um Conselheiro, lhe será facultado indicar outro Conselheiro para substituí-lo, mediante autorização escrita, por carta, por mensagens de correio eletrônico ou pelo portal de governança, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, que deverá ser por escrito, nos termos deste Regimento.

**2.6.2.** Vagando definitivamente o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente. No caso de vaga do cargo de Vice-presidente, a substituição será por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato.

**2.6.3.** Vagando em definitivo qualquer outro cargo que não previsto nos itens anteriores, o Conselho, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

**2.6.4.** Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

### **3. REUNIÕES DO CONSELHO**

**3.1.** As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou, por concordância da maioria dos Conselheiros, poderão ser realizadas nas dependências das sociedades controladas ou outro local a ser escolhido.

**3.1.1.** Serão consideradas na sede da Companhia, as reuniões realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, sua manifestação e voto, bem como a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**3.2.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes ao ano, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**3.3.** O calendário anual de reuniões e a agenda temática serão aprovados pelos Conselheiros até o mês de dezembro do ano anterior e dele constarão, além das datas, uma prévia dos temas a serem abordados durante o exercício seguinte.

**3.4.** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo, em caso de urgência justificada, serem convocadas e realizadas sem observância do prazo mínimo antes referido.

**3.4.1.** A convocação será encaminhada pela área de Governança, por meio do portal de governança, e deverá constar a data, hora e pauta da reunião.

**3.5.** A ordem do dia destacará os assuntos e pautas que serão objeto de deliberação, de apresentação ou de caráter informativo.

**3.5.1.** As propostas, análises de viabilidade econômica e a documentação de suporte dos assuntos a serem debatidos acompanhará o instrumento de convocação, podendo ser disponibilizada posteriormente, desde que com razoável antecedência da data de realização da reunião, permitindo a análise prévia pelos Conselheiros.

**3.6.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou mediante manifestação de concordância para sua dispensa, pelos Conselheiros.

**3.7.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho.

**3.7.1.** Caberá ao Presidente a presidência dos trabalhos e o voto de desempate.

**3.7.2.** Sempre que possível, as decisões deverão ser tomadas por consenso dos Conselheiros.

**3.8.** Serão aceitos os votos antecipados, por escrito, enviados preferencialmente, por meio do portal de governança utilizado pela Companhia, permitido também o envio por carta, por mensagem de e-mail ou por meio do Conselheiro que o substituir na reunião.

**3.9.** Em cada reunião será redigida a respectiva ata de forma clara, com data, local, presenças e as decisões tomadas, bem como os votos divergentes e as abstenções de voto. Após sua aprovação, a ata será assinada por todos os Conselheiros presentes, podendo a assinatura ser de forma digital, por meio de plataforma específica utilizada pela Companhia, sendo dispensado o uso de certificado digital (e-CPF).

**3.10.** As atas serão disponibilizadas aos Conselheiros no portal de governança em até 10 (dez) dias de sua realização.

**3.11.** Os membros da Diretoria, executivos, gestores e especialistas da Companhia e corporativos, quando convidados, poderão participar das reuniões, para contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**3.12.** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados a assistir às reuniões do Conselho cujas matérias a serem deliberadas exigirem sua presença, nos termos da lei.

#### **4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

**4.1.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, quando julgar necessário, poderá instituir grupos de trabalho ou comitês não estatutários, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho.

**4.1.1.** As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

**4.2.** As regras sobre a composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento

que venham a ser criado pelo Conselho, serão definidas Na ata da reunião que deliberar por sua criação e nos respectivos regimentos aprovados pelo Conselho de Administração..

**4.3.** Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais externos e de estrutura administrativa para apoio, sendo a remuneração de tais profissionais e dos membros externos dos comitês, bem como as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.

## **5. ÁREA DE GOVERNANÇA**

**5.1.** O Conselho contará, ainda, com a assessoria da Área de Governança Corporativa que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- (a) Apoiar o Presidente e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões e preparação das agendas;
- (b) Organizar a pauta das reuniões, com base nas solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la a aprovação do Presidente do Conselho;
- (c) Providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia, buscando o cumprimento dos prazos de governança;
- (d) Encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria e colaboradores, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- (e) Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização de reuniões;
- (f) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e providenciar a coleta das assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (g) Disponibilizar as atas de reuniões do Conselho no portal de governança; e,
- (h) Manter os Conselheiros atualizados sobre temas de governança e de interesse dos Conselheiros, em alinhamento com o Presidente do Conselho.

## **6. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO**

**6.1.** Em linha com o disposto no Artigo 23 do Estatuto e sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;
- (b) Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações;
- (c) Aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o Regimento Interno do Conselho e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas e outros mecanismos, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (d) Aprovar a aquisição, alienação ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R\$30.000.000,00;
- (e) Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, *joint venture* ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso;

- (f) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R\$ 50.000.000,00, relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias;
- (g) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R\$ 20.000.000,00 por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses, em consonância com política de transações com partes relacionadas aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (h) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia;
- (i) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismo e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (*compliance*), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (j) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de “know-how” de terceiros ou para terceiros;
- (k) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (l) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública “*Commercial Papers*”, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente;
- (m) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- (n) Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- (o) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral;
- (p) Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- (q) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;
- (r) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- (s) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração e a proposta de destinação dos resultados, inclusive participação nos lucros anuais aos empregados e diretores, nos termos deste Estatuto, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;
- (t) *Ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à

conta de qualquer rubrica contábil;

- (u) Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída do Nível 1 de Governança da B3;
- (v) Escolher e destituir auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (w) Convocar os auditores independentes e internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto;
- (y) Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando for o caso;
- (z) Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;
- (aa) Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto neste Estatuto, inclusive o Comitê de Partes Relacionadas;
- (bb) Deliberar sobre processo de avaliação do Conselho, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês e dos demais membros da Diretoria;
- (cc) Avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; e,
- (dd) Tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho, quando constituídos.

**6.2.** Caberá também ao Conselho, fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária.

**6.3.** Compete ao Presidente do Conselho ou ao Vice-presidente quando no exercício da presidência:

- (a) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho, agindo de maneira democrática e imparcial, visando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) Convocar as assembleias gerais de acionistas, nos casos previstos em lei, quando deliberado pelo Conselho, ou quando julgar conveniente;
- (c) Instalar e presidir as reuniões do Conselho e as assembleias gerais;
- (d) Convocar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da auditoria independente, para as assembleias gerais de acionistas;
- (e) Convocar antecipadamente os membros do Conselho Fiscal a participarem das reuniões em que for deliberado sobre: o relatório anual da administração; as demonstrações financeiras do exercício social; e, as propostas dos Órgãos da administração relativas a modificação do capital social, a emissão de debêntures ou bônus de subscrição, a planos de investimento ou orçamentos de capital, as propostas de distribuição de dividendos, a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (f) Coordenar os trabalhos da Área de Governança Corporativa, em relação a pauta e a secretaria das reuniões, ouvindo os outros Conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria; e,
- (g) Propor ao Conselho o calendário e a agenda temática anual das reuniões do Conselho.

**6.4.** São deveres de cada Conselheiro:

- (a) Trabalhar buscando o consenso e tratando os demais de forma igualitária, independentemente de quem o indicou;
- (b) Não omitir dos demais membros informações, documentos ou esclarecimentos advindos ou pedidos a quaisquer órgãos;
- (c) Comparecer, sempre que possível, em reuniões públicas e assembleias, mostrando-se presente;
- (d) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) Participar do Programa de Integração, nos termos previstos neste Regimento;
- (f) Manifestar-se tempestivamente, sobre conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) em relação a determinado assunto a ser deliberado e não participar das discussões acerca do tema e tampouco manifestar seu voto. Caso não o fizer, outro Conselheiro manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária; e,
- (g) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.

## **7. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS**

**7.1.** O Programa de Integração para novos membros do Conselho, tem por objetivo apresentar ao novo Conselheiro o negócio da Companhia e de suas controladas, suas instalações e estrutura organizacional, visando integrá-lo à cultura organizacional, à filosofia e metodologia de trabalho, proporcionando melhores condições para contribuir e apoiar a Companhia, no exercício de sua função.

**7.2.** O Programa de Integração observará as seguintes etapas:

- (a) O fornecimento pela Companhia, de documentos normativos da Companhia, tais como: Estatuto Social, Código de Conduta Ética, Regimento Interno do Conselho, calendário de reuniões, organograma societário, dentre outros;
- (b) O fornecimento, pelo Conselheiro, da documentação pessoal, da subscrição das declarações e termos mencionados neste Regimento e prestação de informações, necessárias ao respectivo cadastro para fins de pagamento de honorários e de recolhimento de encargos;
- (c) A apresentação institucional da Companhia, versando sobre os aspectos operacionais, financeiros e governança;
- (d) A realização de reuniões presenciais com o Presidente do Conselho, o Diretor-presidente, o Diretor-superintendente e o Diretor de Relações com Investidores, com o propósito de conhecer a estrutura de gestão da Companhia;
- (e) A realização de visita guiada à sede da Companhia; e,
- (f) a realização dos treinamentos obrigatórios, conforme determinado pela Companhia.

**7.3.** O Programa de integração deverá ocorrer tão logo possível, a contar da data em que o novo Conselheiro tomar posse em seu cargo. As ações presenciais serão customizadas de acordo com a disponibilidade do novo Conselheiro.

**7.4.** Cabe aos membros do Conselho e à Diretoria da Companhia garantir a implementação do Programa de Integração, e as áreas de Governança Corporativa, Jurídica, Gestão de Riscos e

Compliance, Relações com Investidores e Pessoas e Cultura, o cumprimento de todas as etapas previstas.

## **8. EFETIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** A performance do Conselho e de seus comitês poderá ser avaliada, cabendo ao Presidente do Conselho definir a abrangência, os critérios e a metodologia de tais avaliações, os quais deverão observar altos padrões e as boas práticas de governança corporativa.

**8.1.2.** A Companhia poderá contar com o apoio de consultoria de empresa especializada, para escolha e aplicação da metodologia.

**8.1.3.** A periodicidade das avaliações será, no mínimo, uma vez por mandato de dois anos do colegiado, podendo ser realizada em períodos menores, conforme ficar deliberado pelo Presidente do Conselho de Administração.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os Conselheiros, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

**9.2.** No caso de renúncia ou outra forma de vacância, o Conselheiro afastado deixará de ter acesso ao portal de governança.

**9.3.** O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho e poderá ser alterado quando verificada a necessidade de sua adequação.

**9.4.** As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

**9.5.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião de Conselho, realizadas na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Caxias do Sul, 6 de maio de 2026.

Conselho de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Antonio Sergio Riede, Renata Faber Rocha Ribeiro e Fábio Hering.

| Informações e Controle |           |            |                                                                              |
|------------------------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Edição/Revisão         | Nº da RCA | Data       | Modificações                                                                 |
| Edição                 | 21/09     | 09/12/2009 |                                                                              |
| 1ª revisão             | 10/16     | 05/08/2016 |                                                                              |
| 2ª revisão             | 16/19     | 06/11/2019 |                                                                              |
| 3ª Revisão             | 08/20     | 02/06/2020 |                                                                              |
| 4ª Revisão             | 07/22     | 11/05/2022 |                                                                              |
| 5ª Revisão             | 02/26     | 06/05/2026 | Adequação da nova denominação Frasle Mobility S.A. e revisão geral de texto. |